

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016.

Aprova o Regulamento do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Tendências Contemporâneas no Ensino de Línguas Adicionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Polos de Campo Grande, Cassilândia, Dourados e Jardim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2014/2018 da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), prevê como objetivo institucionalizar a Educação a Distância;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 1 do Ministério da Educação (MEC), de 4 de janeiro de 2016, determina o protocolo de pedidos de credenciamento de novas mantenedoras até o dia 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que, para o credenciamento, deve acompanhar o pedido de autorização de, pelo menos um curso na modalidade a Distância, com os documentos de aprovação do curso, projeto pedagógico e regulamento;

CONSIDERANDO que a reunião do CEPE está agendada para o dia 24 de maio de 2016,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Tendências Contemporâneas no Ensino de Línguas Adicionais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado nas Unidades Polos de Campo Grande, Cassilândia, Dourados e Jardim.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de abril de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS NO ENSINO DE LÍNGUAS ADICIONAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Tendências Contemporâneas no Ensino de Línguas Adicionais, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem como objetivo contribuir para a formação continuada de profissionais do ensino de Línguas Adicionais, priorizando a docência e a pesquisa na construção do conhecimento individual e coletivo, com vistas à melhoria da qualidade de suas práticas educativas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Curso será ofertado na modalidade a distância, em caráter temporário, nas seguintes Unidades Polo: Campo Grande; Cassilândia; Dourados e Jardim, com um mínimo de 100 (cem) e no máximo 200 (duzentas) vagas.

Art. 3º O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses para integralização.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso é composta por um conjunto de 8 (oito) disciplinas obrigatórias, com carga horária total equivalente a 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalente a 24 (vinte e quatro) créditos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 5º O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - colegiado do Curso;
- II - coordenação do Curso;
- III - coordenação de Tutoria;
- IV - corpo docente do curso;
- V - tutoria;
- VI - comissão do Processo Seletivo.

Art. 6º O curso terá seu Colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso, um representante dos tutores a distância, um representante dos tutores presenciais e um representante discente.

§ 1º O Coordenador do Curso será também o presidente do Colegiado.

(Fl. 2/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.593, de 11 de abril de 2016)

§ 2º Os representantes de Tutoria e o representante discente serão escolhidos entre seus pares.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento do TCC;

XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou por meio de tecnologias que permitam a comunicação simultânea como: *chat*, *web* conferências, dentre outras.

Art. 9º O Curso terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares com mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do curso.

(Fl. 3/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016)

Parágrafo único. Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* pelo mesmo docente.

Art. 10. São atribuições da coordenação do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - participar de atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na UEMS;
- V - solicitar, à Divisão de Pós-Graduação (DPG) por meio da Diretoria de Educação a Distância (DEaD), publicação de edital em Diário Oficial (DO) com relação a processo seletivo abertura, prorrogação, resultado final, chamadas de vagas remanescentes;
- VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o diário de classe devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de TCC;
- X - divulgar as sessões de defesa de TCC;
- XI - coordenar a organização das condições físicas para apresentação do TCC;
- XII - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- XIII - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;
- XIV - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XV - manter atualizada a página Web do curso;
- XVI - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XVII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVIII - coordenar o processo de pedido de credenciamento dos professores;
- XIX - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XX - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG, quando couber;
- XXI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso, dos alunos, dos professores e do coordenador do curso e encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
- XXII - colaborar no processo de seleção dos professores formadores/conteudistas e tutores;

XXIII - realizar em conjunto com a DEaD, o planejamento e desenvolvimento das atividades de capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

(Fl. 4/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016)

XXIV - acompanhar e supervisionar as atividades de tutoria, as atividades dos professores e coordenação de tutoria;

XXV - elaborar em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;

XXVI - encaminhar à DEaD a relação mensal de bolsistas em exercício no curso, quando couber;

XXVII - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

XXVIII - verificar *in loco* o bom andamento do curso;

XXIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Coordenador na condução do Curso, o Colegiado irá eleger o substituto, e o ato deverá ser registrado em ata de reunião e comunicado à DPG e à DEaD para providências legais.

Art. 11. São atribuições do coordenador de tutoria:

I - acompanhar a execução do curso, fazendo as interlocuções necessárias com a Coordenação do Curso, tutores presenciais e a distância;

II - participar das atividades de capacitação e atualização;

III - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento de processos seletivos de tutores, em conjunto com a DEaD e o coordenador de Curso;

IV - acompanhar as atividades acadêmicas do Curso;

V - verificar *in loco* o bom andamento do Curso;

VI - informar ao coordenador do Curso a relação mensal de tutores em exercício no curso;

VII - acompanhar o planejamento e desenvolvimento das atividades de capacitação dos tutores;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;

IX - encaminhar à coordenação do Curso, relatório semestral de desempenho da tutoria.

Art. 12. São atribuições do professor de disciplina:

I - elaborar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

II - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para o desenvolvimento do curso à linguagem da modalidade a distância;

III - participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

IV - desenvolver as atividades docentes da disciplina em oferta na modalidade a distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no projeto pedagógico do curso;

V - orientar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;

(Fl. 5/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016)

VI - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VII - elaborar as avaliações previstas para a disciplina nos prazos determinados, assim como a sua correção em conjunto com os tutores;

VIII - apresentar ao coordenador do curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;

IX - participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade a distância;

X - participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;

XI - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas no curso;

XII - conhecer o projeto pedagógico e regulamento do curso;

XIII - realizar as viagens previamente agendadas às unidades polo de oferecimento do curso.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA TUTORIA

Art. 13. A função de tutoria, nos cursos a distância oferecidos no âmbito da UEMS, consiste em atividade de apoio técnico-pedagógico, necessários ao acompanhamento das atividades acadêmicas dos discentes, visando à facilitação da aprendizagem.

Parágrafo único. A função básica dos tutores é orientar a aprendizagem, seja nas atividades presenciais ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), mediante divulgação de informações gerais sobre o funcionamento acadêmico dos cursos, esclarecimento de dúvidas sobre conteúdos, metodologias de ensino e motivação para permanência do aluno nos cursos.

Art. 14. A tutoria é exercida na modalidade Presencial e a Distância.

I - a Tutoria Presencial é desenvolvida, nas Unidades Polos de apoio, de forma individual ou coletiva;

II - a Tutoria a Distância é realizada virtualmente, de forma individual e coletiva, sobretudo no AVA.

Art. 15. São atribuições dos Tutores a Distância e Presenciais:

I - conhecer o sistema de tutoria, suas funções e atribuições;

II - conhecer os projetos pedagógicos dos cursos, conteúdos curriculares, metodologias de ensino e sistemática de avaliação;

III - ter domínio das tecnologias da informação e comunicação;

IV - possuir competência interpessoal para um bom relacionamento entre alunos, professores, tutores, coordenadores e técnicos, bem como estabelecer a interação necessária com os diversos órgãos da DEaD;

V - conhecer, divulgar e acompanhar o Calendário Acadêmico dos cursos a distância;

(Fl. 6/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016)

VI - orientar os alunos sobre o funcionamento do curso e das disciplinas, esclarecendo dúvidas sobre o cronograma do curso, guia didático das disciplinas, atividades avaliativas obrigatórias *online*, referências básicas e complementares, vídeo aulas, avaliações presenciais obrigatórias;

VII - participar das capacitações promovidas pela DEaD, de acordo com o cronograma estabelecido, assim como das reuniões administrativas;

VIII - informar às Coordenações de Cursos e/ou à Diretoria Pedagógica do DEaD, as eventuais dificuldades ou problemas não solucionados pelas respectivas coordenações de tutoria, solicitando providências.

Art. 16. Compete, especificamente, à Tutoria a Distância

I - conhecer detalhadamente os materiais didáticos das disciplinas;

II - informar o seu horário de atendimento online no AVA;

III - estimular a apresentação dos alunos, no fórum das disciplinas, por meio de mensagens individualizadas;

IV - corrigir e comentar todas as atividades programadas, independentemente de valerem notas;

V - abrir tópicos e participar dos fóruns e chats, debatendo os temas, acrescentando informações ou sugestões;

VI - comunicar-se com os alunos, com antecedência, para lembrar-lhes sobre os prazos de cada atividade a distância;

VII - participar, obrigatoriamente, das reuniões pedagógicas com os professores e coordenadores de tutoria;

VIII - corrigir as atividades avaliativas *online* e presenciais, das disciplinas com oferta regular e reoferta de disciplinas;

IX - orientar os alunos sobre o funcionamento do curso e das disciplinas, esclarecendo dúvidas sobre as atividades, textos e avaliações, bem como sobre os aspectos técnicos que envolvam a utilização do AVA;

X - enviar mensagem semanalmente aos alunos, destacando o conteúdo, o material didático a serem consultadas, as atividades programadas e os seus prazos de envio;

XI - servir de intermediário entre a DEaD, equipe do curso e os alunos;

XII - informar o tutor presencial sobre o aluno que não acessar o AVA pelo período de 5 (cinco) dias úteis, verificando possíveis dificuldades;

XIII - estimular a reflexão crítica ajudando o aluno a ampliar o seu entendimento sobre o conteúdo estudado;

XIV - mediar as relações sociais entre os participantes do curso, alunos e professores;

XV - dedicar a devida atenção aos alunos com dificuldades na aprendizagem, buscando orientação e apoio específicos, quando for o caso;

XVI - interagir nas discussões dos fóruns e promover a interação dos alunos nos mesmos;

XVII - assistir aos vídeos antecipadamente, e participar das *web* conferências das disciplinas;

XVIII - realizar a correção das avaliações dos alunos, tendo como referência, os gabaritos das provas e parâmetros de respostas e pontuações correspondentes, para cada atividade, elaboradas pelos professores das disciplinas;

(Fl. 7/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.593, de 11 de abril de 2016)

XIX - fazer as devolutivas sobre as avaliações por meio do *feedback* no AVA, justificando as notas obtidas pelos alunos em cada atividade;

XX - comunicar aos coordenadores do curso sobre as dificuldades encontradas pelos alunos;

XXI - elaborar relatório desempenho do aluno ao final da disciplina;

XXII - participar de oficinas de correção de provas conforme cronograma preestabelecido, registrando no AVA as notas, juntamente com o professor das disciplinas, no prazo estabelecido pelo coordenador de tutoria.

Art. 17. Compete, especificamente, à Tutoria Presencial:

I - orientar os alunos sobre o uso do AVA, nos aspectos técnicos abrangendo:

a) acesso a Plataforma *Moodle*;

b) atualização do perfil pessoal;

c) participação dos fóruns e *chats*;

d) envio de mensagens aos demais usuários do sistema.

II - acompanhar e socializar as atividades e informações disponibilizadas no AVA;

III - verificar diariamente as informações divulgadas na página da disciplina, a fim de repassar comunicados aos alunos, incluindo avisos sobre avaliações, encontros presenciais e eventos;

IV - conhecer e estimular a utilização de multimídias que consistem em mecanismos de aprendizagem, inclusive vídeos temáticos, disponíveis nas Unidades Polos e/ou outros indicados pelos coordenadores das disciplinas;

V - conhecer e informar aos alunos as normas acadêmicas sobre os processos de avaliação e tirar as dúvidas apresentadas;

VI - estabelecer comunicação com os Tutores a Distância e professores da disciplina quando se fizer necessário, como também quando houver dúvidas sobre questões específicas das diversas disciplinas que precisam ser esclarecidas aos alunos presencialmente;

VII - apoiar, orientar e/ou realizar os diversos processos acadêmicos dos alunos;

VIII - auxiliar as Coordenações das Unidades Polos na organização dos encontros presenciais, informando a necessidade de espaços e recursos didáticos e auxiliando no controle das frequências de alunos e professores.

IX - receber e distribuir material didático para os alunos;

X - dedicar a devida atenção aos alunos com deficiências e/ou dificuldades na aprendizagem, buscando orientação e apoio específicos quando for o caso;

XI - controlar a frequência dos alunos nas atividades e provas presenciais e enviar relatório respectivo à Secretaria Acadêmica da DEaD;

XII - buscar ampliar conhecimentos técnicos sobre o AVA utilizado;

XIII - estimular a reflexão crítica ajudando o aluno a ampliar o seu entendimento sobre o conteúdo estudado;

XIV - mediar as relações sociais entre os participantes do curso, alunos e professores;

XV - acompanhar os fóruns e *chats*, propostos pelo professor;

XVI - auxiliar os alunos a planejarem seus trabalhos tendo como referência o Guia Didático da disciplina;

(Fl. 8/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.593, de 11 de abril de 2016)

XVII - assistir as vídeo aulas, antecipadamente, para mediar as discussões durante os encontros presenciais;

XVIII - participar das *web* conferências das disciplinas, fomentando a discussão e auxiliando na resolução das atividades propostas;

XIX - organizar, juntamente com o professor da disciplina, grupos de estudos, oficinas e outras estratégias metodológicas, de forma a auxiliar no aprendizado dos alunos;

XX - identificar os alunos com problemas de desmotivação, rendimentos insuficientes e atrasos no desenvolvimento das atividades, dedicando-lhes atenção especial;

XXI - acompanhar as aulas e atividades presenciais dos professores e coordenadores dos cursos e aplicar as atividades avaliativas;

XXII - informar o seu horário de atendimento na Unidade Polo de Apoio Presencial.

Art. 18. São atribuições do representante discente:

I - representar todos os alunos no Colegiado de Curso;

II - participar em todas as decisões tomadas nas reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar as atividades no decorrer do curso.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. A comissão do processo seletivo é composta pelos membros do Colegiado pelo tempo que durar o processo e sua composição deverá ser solicitada à DPG, que providenciará o trâmite para publicação no DO.

Art. 20. As atribuições da Comissão consistirão em organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo destinado ao ingresso de alunos regulares no Curso, sendo facultado ao presidente convocar servidores da UEMS para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 21. Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras e áreas afins.

Art. 22. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita, análise de *Curriculum Vitae* em que apresente argumentos de sua aspiração a participar do Curso.

§ 1º Os critérios para seleção, bem como as orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

(Fl. 9/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016)

§ 2º A prova escrita terá caráter classificatório e eliminatório, observando a característica dos candidatos e os objetivos do curso.

§ 3º A fase de análise de currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

Art. 23. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, substituir para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos

no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 24. A Comissão de Processo Seletivo será designada por meio de Portaria publicada em DO do Estado, e terá como competência organizar, coordenar e supervisionar todo o processo seletivo.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25. O desligamento do aluno poderá ocorrer:

(Fl. 10/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016)

I - segundo parecer do Colegiado de Curso, devido a faltas éticas, como plágio de textos científicos nos trabalhos monográficos e/ou científicos e trabalhos finais de disciplinas;

II - caso o aluno não atenda às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento;

III - em caso de reprovação em disciplinas obrigatórias ou na apresentação de TCC.

Art. 26. O aluno só poderá apresentar o TCC após aprovação em todas as disciplinas.

Art. 27. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Art. 28. Dado o caráter temporário do curso não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 30. A avaliação terá caráter multidimensional, com atividades assíncronas autoinstrucionais e atividades síncronas supervisionadas, devidamente detalhadas no projeto pedagógico do curso:

I - consideram-se atividades assíncronas autoinstrucionais, as que o aluno desenvolve sem horário determinado, com indicação de prazos, como, leituras, vídeos, pesquisas, participação de fóruns de discussão, autoavaliação, atividades avaliativas *online*, dentre outros;

II - consideram-se atividades síncronas supervisionadas, as que o aluno desenvolve com horário marcado, tendo a participação e interação dos alunos, professores e tutoria, que podem ser: virtuais (*chat*, vídeo conferências, webs, reuniões *online*, etc.), presenciais

(avaliações obrigatórias, videoaulas, aulas, apresentação do TCC, nas Unidades Polos de apoio presencial).

Art. 31. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C”, de acordo com a seguinte escala:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

(Fl. 11/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.593, de 11 de abril de 2016)

Art. 32. A carga horária total do Curso que corresponde a 360 horas para o desenvolvimento das atividades, com observância ao disposto no Art. 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 33. O TCC deverá ser apresentado na forma de artigo científico abordando temas que obrigatoriamente se relacionem com o ensino de línguas adicionais, e que revelem domínio do tema e tratamento científico adequado, após a conclusão das disciplinas e dentro do prazo limite para o término do curso.

§ 1º O artigo científico deverá ser desenvolvido individualmente.

§ 2º O artigo será avaliado quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas e observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 34. O artigo será apresentado em seminários por meio de sessões sincrônicas em (*web* conferência) ou em seminários presenciais e será considerado reprovado o aluno que na avaliação do TCC receber conceito inferior a “C”.

Parágrafo único. A banca examinadora do artigo científico será constituída pelo orientador, presidente da mesma, por 1 (um) membro docente e 1 (um) tutor a distância, aprovados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IX DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 35. Considerando a especificidade do Curso, não serão aceitos alunos em caráter especial.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 36. Será conferido o certificado de Especialista em Tendências Contemporâneas no Ensino de Línguas Adicionais ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação do TCC;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

(Fl. 12/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.593, de 11 de abril de 2016)

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

Art. 37. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 38. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados, 11 de abril de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS